



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2026

O art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 0014/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

§ 4º Na fase de indicação das transferências especiais na LOA, os Deputados Estaduais deverão selecionar o objeto da despesa dentre as alternativas da Lista de Objetos Padronizados constantes da LDO, previamente definida pelos órgãos setoriais responsáveis pela execução das emendas parlamentares impositivas.

§ 5º Em caso de o Poder Executivo encaminhar projeto da LDO em descumprimento do disposto no § 4º deste artigo, a Comissão de Finanças e Tributação da ALESC apresentará Projeto de Resolução contendo a Lista de Objetos Padronizados.”

Sala das Comissões,